



**ESTADO DA PARAIBA**  
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

**LEI MUNICIPAL Nº 479/2019**  
*AUTOR: PODER EXECUTIVO*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE  
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.573.000,00 (Vinte e seis milhões quinhentos e setenta e três mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.036.879,20</b>	<b>82,93</b>
Receita Tributária	282.059,28	1,06
Receita Patrimonial	68.364,80	0,26
Receita de Serviços	29.504,00	0,11
Transferências Correntes	20.838.559,12	78,42
Outras Receitas Correntes	818.392,00	3,08
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.684.997,00</b>	<b>25,16</b>
Transferências de Capital	6.684.997,00	25,16
<b>Deduções</b>	<b>2.148.876,20</b>	<b>8,09</b>
Deduções para Formação do FUNDEB	2.148.876,20	8,09
<b>Total:</b>	<b>26.573.000,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>26.573.000,00</b>	<b>100</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DA PARAIBA**  
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.649.188,00</b>	<b>73,94</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.329.711,00	38,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.319.477,00	35,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.684.997,00</b>	<b>25,16</b>
INVESTIMENTOS	5.400.447,00	20,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.274.550,00	4,80
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>238.815,00</b>	<b>0,90</b>
Reserva de Contingência	238.815,00	0,90
<b>Total</b>	<b>26.573.000,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>26.573.000,00</b>	<b>100</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	845.267,00	3,18
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.149.286,00	4,32
02.020	SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO	3.107.119,00	11,70
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	808.975,00	3,04
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	640.197,00	2,41
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.835.130,00	21,96
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	197.016,00	0,74
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	5.656.031,00	21,28
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	4.404.833,00	16,58
02.090	SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	521.651,00	1,96
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	185.164,00	0,70
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	45.971,00	0,17
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	152.363,00	0,57
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	59.493,00	0,22
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	824.032,00	3,10
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.140.472,00	8,07
	<b>TOTAL</b>	<b>26.573.000,00</b>	
	1-Intra-Orçamentario:	0,00	
	<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>26.573.000,00</b>	<b>100</b>



**ESTADO DA PARAIBA**  
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 238.815,00 (Duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quinze reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º**- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º**- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único.** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º**- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).



**ESTADO DA PARAIBA**  
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

**Art. 8º**- As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º**- Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito Constitucional